



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3107 DE 19 DE AGOSTO DE 2008

(Autógrafo n.º 50/08, Projeto de Lei n.º 59/08, Mensagem 30/08).

Revoga dispositivos da Lei n.º. 2.650/05, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as letras “f” e “g”, do inciso I, do artigo 14, da Lei n.º. 2.650, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Fica revogada a Seção VI – do Auxílio Doença, Capítulo II, Título II, compreendendo os artigos 37, 38, 39, 40 e seus parágrafos, da Lei n.º. 2.650, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Fica revogada a Seção VII – do Salário-Maternidade, Capítulo II, Título II, compreendendo o artigo 41 e seus parágrafos, da Lei n.º. 2.650 de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Durante o período de percepção dos benefícios de que tratam as Subseções I e II, Seção I, Capítulo VII, da Lei n.º. 2.995, de 15 de outubro de 2007, será devida a contribuição previdenciária ao IPMU, em conformidade com as disposições fixadas no artigo 97, I, desta Lei.

Art. 5º - O pagamento dos benefícios previstos nas Subseções I e II, da Seção I, Capítulo VII, da Lei n.º. 2.995, de 15 de outubro de 2007, será suportado integralmente pelo ente estatal do Município de Ubatuba a que o segurado estiver vinculado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2008.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de agosto de 2008.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.